

1. PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Paraná inscrito no CNPJ sob nº. 95.589.289/0001-32, sediado na Avenida Iguazu, 750, centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, por intermédio do Pregoeiro Senhor DIRCEU BONIN, designado pela Portaria nº 016/2017 de 09 de janeiro de 2017, devidamente autorizado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, JAIR STANGE, em conformidade como disposto na Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, (por analogia e naquilo que couber), e legislação complementar aplicável, torna pública a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, nº 04/2017, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM - TAREFA**, no dia 01/02/2017, às 09h00min horas, na sala de Licitação localizado na Avenida Iguazu, 750, Centro, município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná tendo por objeto a **Contratação de pessoa jurídica devidamente constituída para prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos coletados nos mutirões de limpeza, incluindo o mutirão para o combate a dengue no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, com fornecimento de caçambas coletoras para distribuição em pontos de coleta**, de acordo com os termos constantes no **Anexo I**, Termo de Referência, deste Edital.

É pregoeiro deste Município de Nova Esperança do Sudoeste, o Sr. Dirceu Bonin, designado pela Portaria nº. 016/2017 de 09 de janeiro de 2017.

O recebimento dos Envelopes 1 e 2, contendo as propostas de preços e a documentação habilitatória, dar-se-á as 09:00 horas do dia **01/02/2017** na Sala de Licitações da Prefeitura de Nova Esperança do Sudoeste, no endereço acima indicado.

DATA DA ABERTURA DO CERTAME	01/02/2017
LOCAL	Sala de licitações
DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES nºs 01 e 02	ATÉ ÀS 09:00 horas DO DIA 01/02/2017 MEDIANTE PROTOCOLO NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Após o encerramento do prazo para a protocolização da proposta de preços e da habilitação, não será aceita solicitação de expedição ou entrega de documentos para substituição.

Integram o presente edital, os seguintes anexos:

- Anexo I- Termo de Referência;
- Anexo II- Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo III- Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habitação;
- Anexo IV- Modelo de declaração de condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- Anexo V- Modelo de declaração de inexistência de menores no trabalho e empregos da proponente;
- Anexo VI- Declaração de idoneidade;
- Anexo VII- Minuta de contrato.

2. OBJETO

A presente licitação tem por objeto **Contratação de pessoa jurídica devidamente constituída para prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos coletados nos mutirões de limpeza, incluindo o mutirão para o combate a dengue no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, com fornecimento de caçambas coletoras para distribuição em pontos de coleta**, de acordo com termos no **Anexo I**, Termo de Referência deste edital.

3. PREÇO MÁXIMO

Por força do disposto no art.27, inciso XXI, da Constituição do Estado do Paraná, o preço máximo total estimado da presente contratação é **R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais)**, restando desclassificadas sumariamente as propostas que apresentarem valores superiores a este.

4. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Os interessados poderão solicitar esclarecimentos quanto às disposições do presente edital devendo enviá-los ao endereço Avenida Iguazu, 750, Centro, Nova Esperança do Sudoeste – PR CEP: 85635-000, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

As respostas serão prestadas pelo pregoeiro, no prazo de 1 (um) dia útil a contar do seu recebimento, por escrito, e encaminhadas por meio eletrônico ao consulente e publicadas no quadro de avisos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, para ciência de todos os interessados.

5. IMPUGNAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação, os interessados:

- a) cujo ramo de atividades seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- b) regularmente estabelecidas no país e que satisfaçam as condições deste edital e seus anexos.

5.2. Não poderão participar direta ou indiretamente da presente licitação, os interessados:

- a) que se enquadrem nas vedações previstas no art.9º da Lei n.8.666/93;
- b) que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art.87, da Lei nº. 8.666/93.
- c) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) Que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja a forma de constituição.

5.3. A participação neste certame importa ao proponente a aceitação e conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

6. COMUNICAÇÃO DOS ATOS DA LICITAÇÃO

6.1.1. Os atos e decisões da presente licitação serão publicados , quando a publicação for legalmente imposta, pelo Município de Nova Esperança do Sudoeste no periódico oficial e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, competindo ao licitante interessado o seu acompanhamento diário.

6.1.2. Para participar da licitação o interessado poderá indicar um representante, por meio do ato de credenciamento quando da sessão de julgamento da licitação, na forma do **item 8** do presente edital, do qual exigirá-se a indicação de endereço eletrônico, por meio do qual serão formalizadas as comunicações acerca dos atos do presente procedimento licitatório.

6.1.2.1. As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante da licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte da administração, na qual a publicidade se dará na forma do item **6.1.1**.

6.1.2.2. É dever do representante de zelar pelo gerenciamento e manutenção do registro do endereço.

7. CREDENCIAMENTO

7.1. No início da sessão pública do pregão, o licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro devidamente munido dos documentos que demonstrem que detém poderes para a prática de atos inerentes ao pregão.

7.2. Para fins de credenciamento junto ao pregoeiro, o representante da licitante deverá estar munido de:

- a) **Fotocópia autenticada da carteira de identidade**, ou outro documento equivalente, de preferência com foto, fora dos envelopes;
- b) **Contrato Social ou Estatuto Social** da empresa em vigor, atualizado e autenticado em cartório, na participação do sócio administrador do certame dispensa o documento citado abaixo, desde que no **Contrato Social ou Estatuto** estejam expressos os devidos poderes.
- c) **Instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório**, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com o pregoeiro e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada.
- d) **Declaração de Credenciamento** a onde constem os dados do representante da empresa o qual irá participar do certame conforme anexo do edital, a não apresentação deste documento impossibilita o representante participar das fases do certame, conforme Anexo II.
- e) **Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, conforme modelo do Anexo III, a declaração deverá ser datilografada ou digitada preferencialmente em papel timbrado e nela deverá constar o nome do licitante, endereço, CNPJ, dados da licitação, nome e assinatura do responsável.
- f) As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, deverão apresentar no credenciamento a **certidão simplificada da Junta Comercial do Estado**, emitida em até 90 dias da data da entrega dos envelopes, para comprovação do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.3. O representante credenciado é o único autorizado a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, respondendo, para todos os efeitos, por seu representado.

7.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante.

7.5. Os documentos do credenciamento devem apresentar prazo de validade, conforme o caso, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, lembrando que os documentos de credenciamento não serão autenticados por servidor da Administração no dia do certame.

8. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

8.1 No início da sessão, juntamente com os documentos necessários ao credenciamento, o licitante deverá apresentar declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, adotando-se o modelo constante do **Anexo III**.

9. DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1. Caso o licitante queira usufruir dos benefícios para MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE previstos na Lei Complementar nº. 123/06 e alterações posteriores, deverá apresentar documentação comprobatória dessa condição, com um dos seguintes documentos:

- a) Certidão simplificada emitida e registrada pela respectiva junta comercial, devidamente atualizada, ou seja, com data não superior a 30 dias;
- b) Declaração da empresa, emitida por seu representante legal, de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, constituídas na forma da Lei Complementar nº.123/2006 e alterações posteriores, conforme modelo constante do **Anexo IV**.

9.2. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da lei complementar nº123/2006 e alterações posteriores, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

9.3. A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores, sujeitará o licitante, nos termos do art. 7º, da Lei nº. 10.520/02, à sanção de impedimento de licitar e contratar com a união, estados, distrito federal ou municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, como também caracteriza o crime previsto no art.299 do Código Penal, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇO E HABILITAÇÃO

10.1. Condições gerais da apresentação dos envelopes

10.1.1. O credenciamento, a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverão ser apresentados apartados dos envelopes 1 e 2, no início da abertura da sessão de licitação, com vistas à aferição das condições procedimentais para a condução do certame e observância dos princípios constitucionais e do direito administrativo.

10.1.2. Os envelopes 1 e 2 deverão ser entregues, fechados e protocolados, constando da parte externa e frontal, o seguinte:

ENVELOPE Nº. 1

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2017

PROPOSTA DE PREÇO

NOME DA EMPRESA LICITANTE (indicar se é Microempresa ou EPP)

CNPJ:

ENVELOPE Nº. 2

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2017

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DA EMPRESA LICITANTE (indicar se é microempresa ou EPP)

CNPJ:

10.1.3. Quando a licitante não enviar representante, deverá, sob pena de não conhecimento da sua proposta, encaminhar envelope 3, contendo a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, em conformidade com item 9, adotando-se o modelo do anexo III, o qual também deverá ser entregue, fechado e protocolado, constando da parte externa e frontal, o seguinte:

ENVELOPE Nº. 3

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2017
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUERIMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DA EMPRESA LICITANTE (indicar se é microempresa ou EPP)
CNPJ

10.1.4. O pregoeiro não acolherá documentação nem propostas apresentadas em desacordo com o horário, data e local especificados neste edital, sendo que será considerada válida a hora constante da etiqueta.

11. PROPOSTA DE PREÇO

11.1.1. O envelope 1, apresentado fechado e rubricado, deverá conter a PROPOSTA DE PREÇO para todo o objeto da licitação e deverá ser assinada pelo proponente ou seu representante legal, ensejando, a ausência das assinaturas, a desclassificação do proponente.

11.1.2. Os proponentes deverão formalizar proposta considerando o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

11.1.3. A proposta de preço conterá os seguintes elementos:

- a) identificação da licitante, contendo razão social, inscrição estadual, endereço completo, o número do CNPJ, número de telefone, número de fac-símile e endereço eletrônico, por meio do qual serão feitas as comunicações formais entre o Licitador e o licitante vencedor;
- b) a proposta comercial deverá apresentar o valor pela aquisição da totalidade dos serviços;
- c) todos os preços apresentados na proposta comercial já deverão considerar todos os impostos, taxas e outros valores que a contratada utilizar, sendo entendidos como os valores finais para a propostas;
- d) os preços indicados na proposta, expressos em moeda corrente nacional (real), com apenas 2 (duas) casas decimais, contendo todas as despesas, custos e encargos envolvidos na execução dos serviços especificados neste edital;
- e) validade da proposta nos termos do item 11.1.4 deste edital;
- f) nos campos que envolvem valores, quantidades e prazos os mesmos deverão ser expressos por extenso. Em havendo divergência dentre os valores será considerado válido aquele grafado por extenso;
- g) redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente.

11.1.4. O prazo de validade das propostas comerciais deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite para a apresentação das propostas, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recursos administrativos ou judiciais.

11.1.5. Não será admitida proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos.

11.1.6. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de funcionário.

11.1.7. Os proponentes deverão formalizar propostas com **MENOR PREÇO POR ITEM**.

11.2. No valor da proposta do objeto, deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem federal, estadual e municipal, não cabendo ao Município quaisquer custos adicionais.

11.2.1. Quando da entrega da proposta equalizada, a proporção inicial entre os preços deverá ser mantida, independentemente da quantidade de lances e do preço global ofertado.

11.3. HABILITAÇÃO

11.3.1. O envelope 2, apresentado fechado e rubricado, deverá conter:

11.3.1.1. Para fins da HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1) Sociedade empresária: estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, devidamente registradas ou última alteração contratual consolidada, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- 2) Sociedade simples; inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova do administrador(es) em exercício;
- 3) Empresário individual: inscrição comercial devidamente registrada.

Obs: Dispensa a apresentação da HABILITAÇÃO JURÍDICA quando a mesma já foi apresentada no credenciamento.

11.3.1.2. Para fins de QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA: Certidão Negativa expedida pelo cartório distribuidor de que a empresa não se encontra em processo de falência ou de recuperação judicial.

11.3.1.3. Para fins de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da empresa e do responsável técnico, devendo ter no mínimo um engenheiro sanitarista ou químico;

b) Licença Ambiental do IAP (Instituto Ambiental do Paraná) do aterro receptor e/ou estação de transbordo ou de triagem, devendo estar em nome da proponente, comprovado mediante a matrícula atualizada do imóvel;

c) Licença expedida pelo IBAMA para transporte dos respectivos resíduos;

d) No caso dos resíduos serem transportados para fora do Estado do Paraná, a proponente deverá apresentar declaração expressa do órgão ambiental competente do Estado receptor aceitando o recebimento dos resíduos do licitante, conforme inciso II, da Lei Estadual (Paraná) nº. 12.493/1999, de 22 de janeiro de 1999;

e) No caso dos resíduos serem transportados para o Estado de Santa Catarina, a proponente deverá apresentar a cada coleta dos resíduos o comprovante de pagamento da destinação final, conforme item “9” do Anexo único da Lei Estadual (Santa Catarina) nº. 14.262/2007, de 21 de dezembro de 2007, assumindo o compromisso mediante termo;

f) Autorização do município receptor dos resíduos do objeto, mediante lei municipal.

11.3.1.4. Para fins de comprovação da REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro nacional de pessoa jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a fazenda nacional (dívida ativa e contribuições federais);

c) Prova de regularidade relativa ao FGTS;

d) Prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da empresa;

e) Prova de regularidade perante o fisco municipal da sede da empresa;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br.

11.3.1.5. E ainda:

a) Declaração de inexistência de menores no trabalho e empregos da proponente, em atendimento ao art.7º, inc.XXXIII, da Constituição da República e lei n.9.854/99, conforme **Anexo V**; e/ou

b) Declaração de idoneidade, em conformidade com o modelo constante no Anexo VI;

11.3.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.

11.3.3. As certidões e/ou certificados obtidos via internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples sujeitas à verificação da autenticidade no site correspondente.

11.3.4. Para certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data de abertura do envelope 1, que contem a proposta de preço.

11.3.5. Se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.3.6. Não será aceita remessa de documentação por via postal, por fac-símile ou por e-mail.

11.3.7. O pregoeiro poderá desclassificar a proposta ou inabilitar a proponente, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento, nos termos do artigo 43, § 5º da Lei nº. 8.666/93.

11.3.8. Serão considerados inabilitados os proponentes que deixarem de atender a alguma exigência constante do presente edital, destacando, porém, que este tribunal poderá revelar vícios formais que não comprometam a seriedade e substancialidade da proposta, atendendo-se sempre o princípio da boa-fé e o princípio da supremacia do interesse público.

11.3.9. A falta ou irregularidade de qualquer dos documentos mencionados acarretará a inabilitação do concorrente.

11.3.10. No caso de empresas beneficiárias da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores, serão concedidos os prazos de regularização "a posteriori" nela previstos.

11.3.11. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com a previsão contida no art. 43, da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores.

11.3.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial, corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.3.13. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou para a revogação da licitação.

11.3.14. A regularidade exigida por ocasião da licitação deverá manter-se na vigência do contrato.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. O critério de julgamento da presente licitação é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

12.2. Será considerada vencedora da licitação a licitante que apresentar a proposta de acordo com as condições do presente edital e ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM** para todo o objeto da licitação.

12.3. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

12.4. A proporção inicial entre os preços deverá ser mantida, independentemente da quantidade de lances e do preço global ofertado.

12.5. No caso de equivalência entre propostas, para fins de desempate utilizar-se-á sucessivamente os seguintes critérios:

- a) preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, por força do contido no art.44, caput, Lei Complementar nº. 123/06 e alterações posteriores;
- b) aqueles definidos no art.3º, § 2º, da Lei nº. 8.666/93;
- c) sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados pela comissão permanente de licitação.

13. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Na data e horário definidos no preâmbulo do presente edital, será aberta a sessão de processamento da presente licitação.

13.2. Inicia-se a sessão pública com o credenciamento dos interessados em participar do certame, a apresentação da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e, se for o caso, do documento comprobatório da condição de microempresa e empresa de pequeno porte.

13.3. Após o credenciamento, o pregoeiro procederá à abertura do envelope 1, contendo a proposta de preço.

13.4. Iniciada a abertura do envelope 1, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

13.5. O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;
- d) com valor global superior ao preço máximo fixado no presente edital;
- e) com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstradas sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto contratual;

- f) que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.

13.5. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como correto o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

13.6. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

13.7. Ao licitante que tiver sua proposta desclassificada será devolvido, ainda lacrado, o respectivo envelope que contiver sua habilitação;

13.8. Aceitas as propostas de preços, elas serão provisoriamente classificadas em ordem decrescente.

13.9. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores aquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três);
- c) no caso de empate nos preços serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

13.10. O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

13.11. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à propostas de menor preço.

13.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

13.13. A etapa dos lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa fase declinarem da formulação de lances.

13.14. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

13.14.1. Após o encerramento dos lances, caso haja microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado lance de até 5% (cinco por cento) superior ao licitante que apresentou lance mais vantajoso, e **desde que aquela não se enquadre como micro ou empresa de pequeno porte, será reconhecido o empate (jurídico)** e ser-lhe-á oportunizada, durante a sessão (no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão), a possibilidade de ofertar nova proposta, que deverá ser inferior aquela considerada mais vantajosa, situação em que passará à condição de primeira classificada do certame, nos termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores, sem que a empresa normal tenha o direito de cobrir o lance da microempresa ou da empresa de pequeno porte.

13.14.2. O direito para apresentação de proposta será dado inicialmente à micro ou empresa de pequeno porte melhor classificada, respeitado o limite dos 5% (cinco por cento).

13.14.3. Se a beneficiária da ordem não exercer o seu direito de preferência, deverá ser convocada outra empresa de pequeno porte ou microempresa em condições de empate, na ordem de classificação, para exercício do direito de que o inciso II, do art.45 da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores.

13.14.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art.44, da Lei Complementar nº. 123/06 e alterações posteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.14.5. Na hipótese da não apresentação de proposta, conforme itens anteriores, será declarada vencedora a empresa que apresentar a menor proposta na fase de disputa de preços.

13.15. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

13.16. O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas á redução do preço.

13.17. Após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta de menor preço, decidindo motivamente a respeito.

13.18. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisas realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

13.19. Considerada aceitável a oferta de menor preço, o pregoeiro dará início á fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação dos 03 (três) proponentes de melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.

13.20. Sem prejuízo do disposto no art.43, § 3º, da Lei nº. 8.666/93, eventuais falhas ou irregularidades sanáveis nos documentos de habilitação poderão ser feitas na sessão publica de processamento do pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

13.20.1. A verificação será certificada pelo pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.20.2. A administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

13.21. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

13.22. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociara com o seu ator, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

13.23. A licitante vencedora deverá encaminhar, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da sessão, nova proposta de preços adequando a cotação ao preço da proposta vencedora.

13.24. Caso a licitante vencedora, injustificadamente, se recuse a assinar o contrato no prazo estipulado, perderá o direito á contratação, sendo a licitante subsequente habilitada notificada para fazê-lo, sem prejuízo de negociação direta do pregoeiro com o proponente para a obtenção de preço melhor.

14. RECURSOS

14.1. Após a indicação do vencedor, qualquer licitante deverá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.2. Existindo a intenção mencionada no subitem anterior, a mesma será registrada em ata, juntamente com a motivação para recorrer, cabendo ao pregoeiro avaliá-la, liminarmente, decidindo pela aceitação ou não, do recurso.

14.3. Aceita a manifestação anteriormente, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os de mais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões, devidamente protocoladas, em igual número de dias, que começarão a correr do termino do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

14.4. O recurso será dirigido ao Licitador, por meio de protocolo a ser realizado junto á diretoria de protocolo, e encaminhado por intermédio do pregoeiro á autoridade competente, devidamente informado, para apreciação e decisão, no **prazo de 3 (três) dias úteis.**

14.5. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no **item 6.1.1** do presente edital.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 O objeto desta licitação será adjudicado á licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

15.2. A adjudicação do licitante vencedor será realizada pelo pregoeiro, ao final da sessão do pregão, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

15.3. Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após decisão dos mesmos.

15.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

15.5. A presente licitação poderá ser revogada, a critério da administração, nos termos do art. 49, da Lei nº. 8.666/93, por razões de interesses público, como apresentar o licitante vencedor preço superior ao de mercado, salvo se promover a adequação/redução do preço ou for anulada a ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e fundamentado, visando resguardar o interesse da administração, sem que aos licitantes assista o direito á indenização de qualquer espécie, ressalvado o disposto no art. 59, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

16. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Licitador convocará o licitante vencedor para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito á contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções legais aplicáveis.

16.2. A convocação para assinatura do contrato formalizar-se-á mediante notificação encaminhada ao endereço eletrônico (declinado pelo licitante na sua proposta de preços), fax ou qualquer outro meio a critério do Licitador.

16.3. Prazo para assinar o contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Licitador.

16.4. Em caso de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente dentro do prazo anteriormente estabelecido, sujeitá-lo as sanções previstas no **item 19.3**.

16.5. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado á administração, examinando e verificando a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, proceder á contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesta lei e legislação pertinente.

16.6. A assinatura do eventual contrato ou a emissão da nota de empenho estará condicionada ainda: á apresentação do documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade do signatário para nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto social ou contrato social em vigor e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

16.7. Por ocasião da celebração do contrato, o licitante vencedor deverá demonstrar a regularidade fiscal e trabalhista (apresentando novamente os documentos exigidos pela cláusula 11.3.1.3) como condição para celebração do ajuste, devendo manter as mesmas condições habilitatórias quando da execução do contrato.

16.8. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

16.9. No interesse do Município, sobre o valor total efetivamente adquirido por meio do contrato, decorrente desta licitação, poderá haver acréscimo ou redução de ser acrescido até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou a supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte, para a contratada, direito a qualquer reclamação ou indenização.

16.10. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

17.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá á conta dos recursos da dotação orçamentária.

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1651	0501	10	301	23	2	11	303	339039820300

18. FORMA DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após cada prestação dos serviços mediante apresentação de notas fiscais acompanhadas das devidas ordens emitidas por este Município.

18.2. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço eletrônico do Licitador, sendo que no ato será efetuada a consulta das certidões, havendo alguma pendência o pagamento só será efetuado após a regularização da mesma.

18.3. Nenhum pagamento será efetuado á contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

18.4. O Município fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

19. RESCISÃO CONTRATUAL E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos art.77 e 78, da Lei nº. 8.666/93. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa.

19.2. A inadimplência total ou parcial do contrato além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei nº. 8666/93.

19.3. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pelo Município de Nova Esperança do Sudoeste, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

- I- advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;
- II- multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 5%(cinco por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a celebração do contrato fora do prazo descrito no item 16.1, início e conclusão dos serviços fora do prazo descrito na clausula 2 da minuta contratual (anexo VI do edital);
- III- multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
 - a) Não aceleração do instrumento contratual (contrato e/ou ata de registro de preços);
 - b) Não entrega de documentação exigida para o certame ou contrato;
 - c) Apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou contrato;
 - d) Não manutenção das propostas;
 - e) Retardamento da execução do objeto contratual;
 - f) Falha na execução contratual;
 - g) Fraude na execução contratual;
 - h) Comportamento inidôneo;
 - i) Cometimento de fraude fiscal.

IV-impedimento de licitar a contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses, dentre outras:

- a) Não aceleração do instrumento contratual (contrato e/ou ata de registro de preços);
- b) Não entrega de documentação exigida para o certame ou contrato;
- c) Apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou contrato;
- d) Não manutenção das propostas;
- e) Retardamento da execução do objeto contratual;
- f) Falha na execução contratual;
- g) Fraude na execução contratual;
- h) Comportamento inidôneo;
- i) Cometimento de fraude fiscal;

19.4. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

19.5. Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao cadastro do TCE/PR.

19.6. As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

19.6.1. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido á conta do Município.

19.7. A multa compensatória prevista no inciso III do item 19.3 tem por escopo ressarcir o Município dos prejuízos, não eximindo o licitante do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente á recomposição total do dano experimentado.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os atos e decisões da presente licitação serão publicados, quando a publicação for legalmente imposta, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, periódico oficial do Município de Nova Esperança do Sudoeste, competindo ao licitante interessado o seu acompanhamento diário.

20.2. Na contagem dos prazos constantes do presente edital, observar-se-á o disposto na no art.110 da Lei nº. 8.666/93, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento.

20.3. O pregoeiro não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital obtidas por meio de terceiros.

20.4. Das sessões publicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos proponentes presentes.

20.5. É facultado ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligencia destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.6. O pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver duvidas ou julgar necessário.

20.7. A autoridade competente poderá revogar, anular ou transferir a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anula-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem direito indenizatório aos licitantes.

20.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

20.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

20.10. No julgamento das propostas e da habilitação o pregoeiro, no interesse da administração, poderá revelar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligencia destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.11. Na hipótese de divergência entre este edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste edital e dos documentos que o integram.

20.12. Em conformidade com a Lei nº. 10.520/2002, para todas as referências de tempo contidas no presente edital será observado o horário local da sede da Prefeitura Municipal.

20.13. Fica eleito o foro da comarca de Salto do Lontra, Paraná, para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Esperança do Sudoeste em 18 de Janeiro de 2017

Jair Stange
Prefeito Municipal

Dirceu Bonin
Pregoeiro

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica devidamente constituída para prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos coletados nos mutirões de limpeza, incluindo o mutirão para o combate a dengue no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, com fornecimento de caçambas coletoras para distribuição em pontos de coleta, conforme as quantidades e especificações abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	Transporte e destinação final de resíduos Classe II, Classe II-A e Classe II-B.	M³	340	180,00	61.200,00

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A prestação desses serviços tem amparo legal disposto na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000- Regulamentação do Pregão Presencial, na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos oriundos das campanhas de limpeza, incluindo a campanha de combate a dengue, são imprescindíveis para principalmente do combate ao mosquito transmissor da dengue, reduzindo assim as despesas com a área da saúde e principalmente a garantia do direito maior, qual seja, o "direito a vida".

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Na proposta de preços devesse constar discriminação clara, completa e minuciosa da prestação dos serviços e demais características técnicas detalhadas que possibilite sua avaliação preços unitários e totais, em real, expressos em algarismo e total por extenso, de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.2. Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o menor valor unitário, desde que atenda as exigências contidas neste termo de referência anexo I e no edital de Pregão.

5. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Para as prestações dos serviços serão emitidas Ordens de Serviços, em conformidade com a proposta vencedora, para a licitante vencedora do certame e conforme as necessidades da administração.

5.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

5.3. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A prestação dos serviços será executada em todo o Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

7. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. A contratada executará os serviços a partir da data de recebimento da ordem de início dos serviços, de forma parcelada de acordo com cada Ordem de Serviço emitida.

7.2. O recebimento dos serviços dar-se-á por servidor designado pela administração municipal, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade e quantidades solicitadas na ordem de início dos serviços, e condições estipuladas no termo contratual.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante designado para este fim pelo Departamento de Administração.

8.2. O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.4. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela administração, durante o período de prestação dos serviços, para representa - lá sempre que for necessário.

9- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como mão de obra especializada e de apoio, transportes, pagamentos de tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhistas e previdenciária;

9.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

9.3. Executar os serviços dentro das melhoras técnicas, zelo, ética e legalidade, com pontualidade, garantida e qualidade, obedecendo rigorosamente o termo de referência estabelecido pela contratante;

9.4. Cumprir fielmente o contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;

9.5. Responsabilizar-se pelos danos diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.

9.6. Cumprir fielmente os prazos estipulados pela administração para a execução de atividades referentes à elaboração, organização e realização das licitações.

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.8. Estar à disposição do contratante vinte e quatro horas, devendo atender as ordens de serviços na sede da Prefeitura Municipal nos horários de expediente.

10. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste termo contratual, inclusive com o fornecimento de equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.

10.2. Indicar o representante da administração municipal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, bem como para estar à recepção dos serviços.

10.3. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as notas fiscais/faturas emitidas e atestados os recebimentos da prestação de serviços pela administração.

10.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta.

10.5. Notificar a contratada, por escrito, todas e quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços prestados, para que seja adotada as medidas corretivas necessárias.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento a contratada será efetuado conforme a medição, através de ordem de crédito após a apresentação das respectivas notas fiscais e recibo à tesouraria, contendo a descrição dos resíduos sólidos, depois da entrega, conferência e atestado de prestação dos serviços.

11.2. Para a efetivação do pagamento a contratada deverá estar com as negativas em dia.

11.3. Serão descontadas, mensalmente, da fatura dos serviços, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

11.4. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados "pro rata die", sobre o valor da nota fiscal/fatura.

12. ESPECIFICAÇÕES

12.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

12.1.1. Serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos oriundos de campanhas de limpeza, incluindo a campanha de combate ao mosquito transmissor da dengue, com fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como a mão-de-obra e no mínimo dois caminhões para transporte dos resíduos.

12.1.2. A cada coleta realizada os resíduos sofrerão medição, com acompanhamento de um representante da contratada e do contratante, sendo que a contratada deverá fornecer ao contratante o certificado de destinação final.

12.1.3. A classificação dos resíduos sólidos poderá ser encontrada na **ABNT NBR 10004:2004**.

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

AO
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR
PREGÃO PRESENCIAL Nº...../2017

Pela presente fica credenciado o Sr.(a) -----, inscrito no CPF sob o n. -----
--, portador(a) da carteira de identidade nº. -----, expedida por - - - - - -----, para representar esta no
procedimento licitatório acima epigrafado, podendo o mesmo formular lances verbais á proposta escrita
apresentada, quando convocado, negociar preços e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso
e apresentar impugnação á recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todo e
qualquer ato necessário a perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

Local e data.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

AO
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR
PREGÃO PRESENCIAL Nº.....

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital.

Local e data, _____ de _____ de 2017.

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa

ANEXO IV-MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AO
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR
PREGÃO PRESENCIAL Nº.....

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ no _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores, em especial quanto ao seu art.3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº. 6.204, de 05.09.2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Local e data

Representante legal ou procurador do licitante
(nome e assinatura)

ANEXO V-MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES

AO
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR
PREGÃO PRESENCIAL Nº.

Com vistas á participação no pregão acima epigrafado e, para todos os fins de direito, declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data, ____de____2017.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ref. : Edital de Pregão Presencial nº ___/___

Objeto : *(inserir o objeto)*

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal.

Data e local

assinatura do Diretor ou Representante Legal
carimbo do cnpj

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Paraná, com sede na Avenida Iguaçu, 750, centro, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 95.589.289/0001-32, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, JAIR STANGE, inscrito no CPF/MF sob nº. 945.222.439-87 e portador da Cédula de Identidade nº. 5.882.605-7 II SESP/PR, aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa xxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxx, com sede na cidade de xxxx, estado xxxx, na rua xxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.xxx, inscrito no CPF/MF sob o nºxxxx, portador da cédula de identidade nºxxxx, residente e domiciliado no (a) xxxx, xxx, firmam o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº.10.520/02, Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no edital e anexos, do Pregão Presencial nº 04/2017.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é ade acordo com termos constantes no **Anexo I**, Termo de Referência, do edital do qual derivou a presente contratação.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução dos serviços se dará de forma parcelada, conforme emissão de cada Ordem de serviço.

2.2. Os serviços deverão ser executados na sede do CONTRATANTE.

3. DA VIGÊNCIA

3. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará á CONTRATADA, pelo(s) objeto(s) elencado(s) na cláusula primeira do presente contrato, o valor de R\$(.....), consoante a seguinte discriminação:

ITEM	PRESTADOR DE SERVIÇOS	VALOR(R\$)

4.1.1. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesas que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.

4.2. O pagamento será efetuado na forma de créditos em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após cada Ordem de serviço executada.

4.3. Para liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço da Prefeitura Municipal.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado á CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá á conta dos recursos da dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FUNTE	CATEGORIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1651	0501	10	302	21	2	33	303	339039820300

6. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

6.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

7. DIREITOS DAS PARTES

7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a) receber o(s) objeto(s) desta contratação nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;

- b) rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato.
- c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d) rescindi-los no inciso I do art.79 da Lei nº8.666/93;
- e) fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- g) aplicar a Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos casos ali previstos;

7.2. Constituem direitos da CONTRATADA:

- a) perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

7.3. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b) decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- c) efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- d) manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- e) promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- g) Receber o(s) objeto(s) no(s) prazo(s) e condição(ões) estabelecido(s) em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

7.3.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) proceder a entrega do(s) objeto(s), em plenas condições, no prazo descrito na **cláusula 2**;
- b) quando do ato de entrega do(s) objeto(s), entregar certificado de garantia na forma da lei;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) manter preposto, aceito pela administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- f) ressarcir os danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- g) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas.

8. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício;

8.2. Caberá ao gestor do contrato, o titular da diretoria de gestão de pessoas, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário;
- c) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- d) atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- e) promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- f) manter controles adequados e efetivos do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- g) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

8.3. Caberá ao fiscal do contrato, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informado ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados;

b) acompanhar e fiscalizar os serviços, dirimir as duvidas que surgirem no curso da sua prestação e de tudo dar ciência á CONTRATADA, para fiel execução dos serviços durante toda a vigência do contrato;

c) sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços, obras ou equipamentos, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do termo de referencia, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;

d) conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir a prestação dos serviços, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;

e) exigir o cumprimento de todos os itens constantes do anexo I do edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato; e

f) solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que: comprometa a perfeita execução dos serviços; crie obstáculos á fiscalização; não corresponda ás técnicas ou as exigências disciplinares do órgão; e cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados á execução dos serviços, que venha causar embaraço á fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função.

8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão co-responsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

8.6. Ao contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

8.7. Por força do contido no art. 68, da Lei nº. 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, **aceito** pelo gestor deste contrato, para representá-la sempre que for necessária.

8.8. Ao preposto da contratada competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários;

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pelo Município de Nova Esperança do Sudoeste, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

- I- advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;
- II- multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tal como a entrega e instalação dos equipamentos fora do prazo descrito na clausula 3 da minuta contratual (anexo VII do edital);
- III- multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
 - a) não entrega de documentação exigida para o contrato;
 - b) apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
 - c) não manutenção das propostas;
 - d) retardamento da execução do objeto contratual;
 - e) falha na execução contratual;
 - f) fraude na execução contratual;

- g) comportamento inidôneo;
- h) cometimento de fraude fiscal;

IV- impedimento de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses, dentre outras:

- a) não entrega de documentação exigida para o contrato;
- b) apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
- c) não manutenção das propostas
- d) retardamento da execução do objeto contratual;
- e) falha na execução contratual;
- f) Fraude na execução contratual;
- g) Comportamento inidôneo;
- h) Cometimento de fraude fiscal;

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.3. Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao cadastro de inidôneos (TCE/PR), para a devida averbação.

9.4. As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das futuras emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível à compensação com faturas vincendas.

9.4.1. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Nova Esperança do Sudoeste.

9.5. A multa compensatória prevista no inciso III da cláusula 9.1. tem por escopo ressarcir o Município de Nova Esperança do Sudoeste dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

10.2. A inadimplência total ou parcial do contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art.86 e 87 da Lei 8.666/93.

10.3. a rescisão deste contrato poderá ser:

- a) I-determinado por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº. 8.666 de 1993;
- b) II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO; ou
- c) III. Judicial, nos termos da legislação.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.6. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

10.7. O MUNICÍPIO deverá promover a unilateral rescisão com a CONTRATADA, quando incurso nas sanções impeditivas de continuidade em razão de perpetrar infrações dentre as dispostas nos incisos e parágrafo único do art. 8º da Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não obstante a previsão na legislação das licitações, contratos e pregões.

11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

11.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art.422,

do Código Civil) e da função social dos contratos (art.421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse publico (coletivo) a ser protegido/tutelado.

12. DA PUBLICIDADE

12.1. Uma vez firmado o presente contrato terá ele seu extrato publicado no periódico do município e no Diário Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, pelo contratante, em cumprimento ao disposto no art.61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Salto do Lontra, Paraná para dirimir quaisquer duvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubrificadas, para todos os fins de direito.

XXXXX de de 2017.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG: